



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

PROJETO DE LEI Nº 30 /2025

Institui o Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Olinda.

A **Prefeita do Município de Olinda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Olinda, com o objetivo de financiar programas destinados à reinserção social de pessoas presas, internadas e egressas, e programas de alternativas penais.

Art. 2º Compõem o Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Olinda os seguintes recursos:

I - Receitas provenientes de dotações constantes do orçamento do Município destinadas a políticas de alternativas de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas do sistema prisional;

II - Repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, nos termos da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;

III - Recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;

IV - Transferência dos orçamentos da União e do Estado de Pernambuco ou de outras entidades públicas;

V - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VI - Rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

VII - Outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais poderão ser aplicados:

I - Programas de reinserção social de pessoas presas;

II - Programas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional;


Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Governo

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080


Paulo Roberto C. Mazieli
Procurador de Apoio ao
Município de Olinda
C/AB-20.836



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

III - Programas de reinserção social de pessoas internadas, visando à sua desinstitucionalização;

IV - Programas de alternativas penais;

V - Programas de participação social e promoção do contato das pessoas privadas de liberdade com o mundo exterior.

§1º Os programas referidos no inciso I incluem ações e projetos que fomentem a integração social de pessoas presas, com promoção da igualdade racial e de gênero, contemplando, entre outras, atividades escolares, ações de incentivo à leitura, atividades de socialização e educação não-escolar, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de educação em saúde e preparação para a liberdade.

§2º É vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma ou manutenção de unidades prisionais, compra de armamentos, equipamentos e materiais de qualquer natureza destinados à utilização dos agentes públicos no exercício de função prevista na Lei nº 13.675, de 11 de julho de 2018.

§3º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso II do caput devem prioritariamente fomentar a implementação e/ou qualificação do Escritório Social, nos moldes estabelecidos pela Resolução CNJ nº 307/2019 ou outra que venha a substituí-la, podendo envolver verbas destinadas a investimento e custeio.

§3º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso III do caput devem prioritariamente custear a estruturação e manutenção de equipes multidisciplinares destinadas à desinstitucionalização de pessoas submetidas a medida de segurança internadas, visando o cuidado comunitário contínuo e qualificado de todos os que necessitem de atenção, tratamento, reabilitação e reinserção social.

§4º É vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma ou manutenção de hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), hospitais psiquiátricos, clínicas, centros de tratamento, comunidades terapêuticas ou entidades correlatas.

§5º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso IV devem prioritariamente custear a estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais com enfoque restaurativo, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 288/2019 ou outra que venha a substituí-la.

§6º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso V do caput devem prioritariamente custear a estruturação e manutenção do Conselho da Comunidade, conforme previsto nos art. 80 e 81 da Lei de Execução Penal e Resolução CNJ nº 96/2009 ou outra que venha a substituí-la, ou instâncias locais do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, ou, ainda, associações de familiares de pessoas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

privação de liberdade, visando ao fortalecimento e aprimoramento das estratégias de participação e controle social na execução penal.

Art. 4º Os recursos do Fundo poderão ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nas atividades previstas no art. 3º desta Lei Complementar.

§1º As entidades destinatárias dos recursos deverão prestar contas de sua utilização à Controladoria Geral do Município de Olinda, fornecendo elementos que permitam ao Poder Executivo avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos moldes previstos na Lei nº 13.019/2014.

§2º A prestação de contas terá o objetivo de avaliar, também, o cumprimento do objeto a partir de verificação do atingimento das metas pactuadas, inclusive, com a apresentação de relatório físico-financeiro cujo layout será definido pela Controladoria Geral do Município e integrará anexo do convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nas atividades previstas no art. 3º desta Lei Complementar.

§3º O relatório de execução do objeto deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na consecução do projeto, com comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados, para deliberação da Controladoria Geral do Município.

§4º Quando a entidade destinatária dos recursos não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Poder Executivo exigirá a apresentação de relatório analítico de execução financeira, com as devidas descrições das despesas e receitas, envolvendo a comprovação das relações entre as movimentações dos recursos e os pagamentos das despesas realizadas, assim como a demonstração da coerência entre as receitas previstas e as despesas geradas.

§5º Se persistirem os motivos que determinaram a reanálise das contas em questão, será exigido da entidade a devolução integral dos recursos repassados.

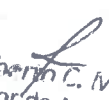
Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos é o órgão específico responsável pela gestão administrativa e financeira do Fundo.

Art. 6º A gestão do Fundo Penitenciário Municipal será realizada pelo Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos dos fundos municipais para políticas penais;


Júlio César Casimiro Corrêa
Secretário de Governo

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080


Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
C14P-20.836



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

II - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previamente elaborado;

III - Elaborar relatório anual de gestão, com dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária.

Art. 7º Fica instituído o Conselho Consultivo do Fundo Penitenciário Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo, de caráter não deliberativo, é órgão ao qual compete opinar sobre a distribuição de políticas públicas voltadas para os fins de instituição do Fundo Penitenciário, avaliando sua aplicação e opinando sobre o aprimoramento das rotinas, nos termos do disposto no § 2º do art. 41 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

Art. 8º O Conselho Consultivo a ser nomeado por meio de Decreto do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composto pelos seguintes representantes:

I - Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que o presidirá;

II - Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher;

III - Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IV - Um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Olinda-PE;

§1º Cada membro do Conselho Consultivo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º Os membros do Conselho Consultivo e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e setores representados.

Art. 9º O Conselho Consultivo se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou mediante requerimento de um terço de seus membros.

§1º O quórum de reunião do Conselho Consultivo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§2º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Consultivo terá o voto de qualidade em caso de empate.


Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Governo

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080


Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Presidente do Prefeito
OLINDA/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Art. 10. Compete ao Conselho Consultivo do FNDF elaborar e aprovar seu regimento interno, que será publicado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A participação no Conselho Consultivo do FNDF será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Art. 13. Aplicam-se ao Fundo, instituído por esta Lei Complementar, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, ou por portaria.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda, em 22 de maio de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
OAB-20.836


Júlio César Casimiro Corrêa
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

MENSAGEM Nº 004/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando Vossa Excelência e todos os nobres vereadores e vereadoras do Município de Olinda, temos o prazer de submeter à elevada consideração desta Majestosa Casa Legislativa a justificativa e o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Políticas Penais de Olinda.

A criação do Fundo Municipal de Políticas Penais é uma medida essencial para garantir a efetividade das ações de reintegração social de egressos do sistema prisional, promovendo sua dignidade e reduzindo a reincidência criminal. A realidade demonstra que, sem políticas públicas estruturadas, os indivíduos que deixam o cárcere enfrentam inúmeras barreiras, como a falta de acesso a trabalho, documentação, saúde e moradia, o que os coloca em situação de vulnerabilidade e aumenta as chances de retorno ao crime.

Nesse contexto, o Fundo Municipal de Políticas Penais visa assegurar recursos específicos para a implementação e manutenção de medidas ressocializadoras, entre elas o Escritório Social, que desempenha um papel fundamental no acolhimento e reinserção dessas pessoas. Suas atribuições incluem:

- Acolher e identificar egressos, oferecendo um espaço de apoio inicial pós-prisão;
- Oferecer suporte em educação, trabalho, saúde e documentação, eliminando obstáculos à reintegração;
- Fortalecer vínculos sociais, combatendo o estigma e a exclusão;
- Reduzir a reincidência criminal, por meio de oportunidades concretas de recomeço;
- Promover dignidade e cidadania, assegurando direitos básicos;
- Auxiliar os estabelecimentos prisionais na preparação de pré-egressos, facilitando a transição para a liberdade.

A existência de um fundo dedicado garante sustentabilidade financeira a essas ações, evitando a descontinuidade de programas essenciais. Além disso, a iniciativa alinha-se com os princípios constitucionais de ressocialização penal (art. 5º, XLVII, da CF/88) e com políticas nacionais de direitos humanos, contribuindo para uma sociedade mais justa e segura.

Portanto, a instituição deste fundo não apenas cumpre um dever humanitário, mas também representa um investimento social estratégico, reduzindo

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Governo

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080

Roberto C. Mota
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
GAB-20.836



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

custos decorrentes da reincidência e fortalecendo a segurança pública através da inclusão produtiva de egressos. Sua aprovação é um passo decisivo para a construção de um município mais acolhedor e eficiente no combate ao ciclo de exclusão e criminalidade.

Assim, justifica-se plenamente a necessidade da criação do Fundo Municipal de Políticas Penais.

Considerando a importância da aprovação deste projeto para o desenvolvimento do nosso Município e na certeza de podermos contar com o entendimento e a aprovação por parte desta Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores que compõem a Casa Bernardo Vieira de Melo nossos votos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda, em 22 de maio de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
OAB-20.836

Júlio César Casimiro Corrêa
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

CNPJ: 11.527.108/0001-53

Protocolo 284 / 25

Data 18 / 06 / 2025

*Ana Paula
weeg*

Olinda, 22 de maio de 2025

OFÍCIO GP N.º 101/2025

Exmo. Sr.

SAULO HOLANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda

Olinda/PE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM N.º 004/2025**, com o anexo Projeto de Lei, que “Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Olinda, e dá outras providências.”, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, firmamo-nos, protestando por votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
n.º 20.836

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Governo